



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 015/2024

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** à Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, que esclareça a exigência de implementação do GPS constante na Resolução SECTRAN nº 004/2024, publicada no Diário Oficial, Edição nº 1682, considerando que a lei que fundamenta a obrigatoriedade do dispositivo – Lei nº 2076/2018 – deveria vigorar somente para os veículos da frota pertencente as pessoas físicas ou jurídicas que sagrarem-se vencedores do certame licitatório do transporte municipal que, por ora, não ocorreu.

Sem prejuízo, requer-se seja esclarecido com a correspondente documentação comprobatória:

(i) A Resolução nº 004/2024 foi submetida para avaliação da Procuradoria Geral do Município? Em caso positivo, envie a cópia do parecer que embasou o ato administrativo;

(ii) Qual é o embasamento legal/técnico que amparou as especificações técnicas do GPS exigidos pela Resolução?

(iii) Qual é o critério que determinou o exíguo prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento do disposto na Resolução em análise?

(iv) Considerando que as Leis nº 2076/2018 e 2929/2023 não regem os atuais permissionários, qual a fundamentação legal para impor sanções em caso de descumprimento da Resolução nº 004/2024 fundamentadas nas normas jurídicas supramencionadas?



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



(v) Justifique por qual motivo a SECTRAN ignorou o disposto no art. 74 da Lei nº 2076/2018 quando da edição da Resolução nº 004/2024.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2024.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para apuração e controle da Resolução SECTRAN nº 004/2024 que submeteu os permissionários a condições desvantajosas sob a égide da Lei nº 2076/2018 que não deveria alcançar os referidos profissionais.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador